



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série	140\$
A 2.ª série	120\$
A 3.ª série	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do solo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 37:988 — Autoriza o Governo, pelos Ministérios das Finanças e das Colónias, a celebrar com a Economic Cooperation Administration um contrato de empréstimo destinado à construção de um novo cais no porto da Beira.

Decreto n.º 37:989 — Autoriza as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto de vários Ministérios, o Hospital Júlio de Matos e as Cadeias Cíveis Centrais de Lisboa a mandarem satisfazer diversas quantias em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos».

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 37:988

Havendo necessidade de fazer certas ampliações urgentes no porto da Beira, para as quais o Governo dos Estados Unidos da América do Norte, através da Economic Cooperation Administration, se propõe prestar concurso financeiro;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado, pelos Ministérios das Finanças e das Colónias, a celebrar com a Economic Cooperation Administration um contrato de empréstimo até à importância de 1.100:000 dólares e 4.250:000 florins, ou seu contravalor em escudos, destinado à construção de um novo cais no porto da Beira.

Art. 2.º O juro do empréstimo a que se refere o artigo anterior não poderá exceder 2 1/2 por cento e a sua amortização realizar-se-á em prazo não superior a vinte anos, a contar da data da realização do contrato, que será celebrado entre o chefe da missão da Economic Cooperation Administration em Portugal, como representante do Governo dos Estados Unidos da América do Norte, e o secretário-geral do Ministério das Finanças e o director-geral de Fomento Colonial, como representantes do Governo Português e da colónia de Moçambique. A minuta do contrato será aprovada em Conselho de Ministros.

Art. 3.º No Orçamento Geral do Estado serão incluídas as verbas necessárias ao pagamento dos encargos do empréstimo a que este diploma se refere e, como compensação, inscrever-se-ão em receita as importâncias a entregar no Tesouro pela colónia de Moçambique, nos termos constantes do artigo seguinte.

Art. 4.º A colónia de Moçambique inscreverá obrigatoriamente no seu orçamento, como despesa preferencial,

as importâncias correspondentes ao contravalor em moeda nacional dos encargos de juros e anuidades de amortização do empréstimo a que se refere este decreto-lei e depositará com sessenta dias de antecedência sobre o respectivo vencimento as referidas importâncias nas caixas do Tesouro da metrópole, salvo quando se mostre estarem tais prestações liquidadas, nos termos contratuais, pelo fornecimento de mercadorias ao Governo dos Estados Unidos da América do Norte.

Art. 5.º Para boa execução do artigo anterior serão enviadas cópias do contrato:

a) À Direcção-Geral da Contabilidade Pública, que, através da sua 1.ª Repartição, estabelecerá uma conta corrente e tomará, até à extinção do empréstimo, as providências necessárias para a inscrição na receita e na despesa do Orçamento Geral do Estado das quantias que se vencerem no decurso de cada ano;

b) À Direcção-Geral da Fazenda Pública, que junto da Direcção-Geral de Fazenda das Colónias fará as diligências necessárias por forma a darem entrada dentro do prazo estabelecido no artigo 4.º as importâncias que constituirão o reembolso dos encargos a satisfazer;

c) À Direcção-Geral de Fazenda das Colónias, que vigiará o rigoroso cumprimento por parte da colónia de Moçambique do estipulado no artigo 4.º, remetendo às Direcções-Gerais da Contabilidade Pública e da Fazenda Pública duplicados das guias de entrega nas caixas do Tesouro da metrópole das importâncias que se tiverem de satisfazer por conta do Orçamento Geral do Estado, tendo sempre em atenção a hipótese prevista na parte final do artigo anterior, de que dará conhecimento documentado àquelas Direcções-Gerais, sempre que se concretize.

Art. 6.º As folhas para satisfação dos encargos a que faz referência o artigo 3.º serão processadas pela Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e a sua verificação e liquidação competirá à 2.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, que só autorizará o pagamento depois de ouvir a 1.ª Repartição da mesma Direcção-Geral sobre a posição da conta corrente e a legitimidade da importância processada em face do que dispõe a última parte do artigo 4.º

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Outubro de 1950. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Agedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 37:989

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as repartições da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto dos Ministérios abaixo designados a mandar satisfazer, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos», inscrita nos respectivos orçamentos do actual ano económico, as quantias seguintes:

Ministério das Finanças

Despesas efectuadas em Junho de 1949 pela Direcção de Finanças do distrito de Viseu com avaliações da propriedade urbana . . .	295\$20	
Abono ao soldado da Guarda Fiscal José da Encarnação Mourinho da importância correspondente aos descontos que foram efectuados no seu vencimento com destino ao Hospital Militar Principal quando ali esteve em tratamento por motivo de desastre em serviço ocorrido em 9 de Setembro de 1949	208\$90	
Salários, por avaliações efectuadas nos distritos de Lisboa e Aveiro no ano de 1949, aos membros das comissões a que se referem as alíneas a) e b) do artigo 5.º do Decreto n.º 37:021, de 21 de Agosto de 1948	17.483\$60	17.987\$70

Ministério da Justiça

Despesas efectuadas no ano de 1949 com a aquisição de medicamentos para tratamento do carcereiro da cadeia comarcã da Figueira da Foz, vítima de desastre em serviço	21\$50	
Despesas realizadas no ano de 1949 provenientes da aquisição de medicamentos para tratamento do guarda da Colónia Penitenciária de Alcoentre José Manuel, vítima de doença adquirida por motivo de serviço	81\$00	
Encargo resultante do tratamento efectuado nos Hospitais Cívis de Lisboa ao carroceiro da Colónia Penitenciária de Alcoentre, que sofreu um desastre em serviço no ano de 1949	175\$00	
Alimentação e outras despesas concernentes a presos relativas ao ano de 1949	27.813\$80	28.091\$30

Ministério do Exército

Encargos que ficaram em dívida no ano de 1949 à Sociedade Geral de Comércio, Indústria e Transportes e respeitantes à passagem de um segundo-sargento de S. Vicente para Lisboa	1.416\$20	
---	-----------	--

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Encargos contraídos no ano de 1949 pelo Consulado em Hong-Kong e pela Embaixada em Londres com expedição de telegramas e telefonemas e com obras de conservação do imóvel onde funciona a chancelaria da Embaixada	67.643\$90	
--	------------	--

Ministério das Obras Públicas

Despesas provenientes da reparação do muro de suporte que estabelece a separação entre os terrenos adjacentes à Cadeia do Limociro e o logradouro posterior do prédio situado na Calçada de S. João da Praça, 17 e 19	6.200\$00	
Despesas efectuadas nos meses de Novembro e Dezembro de 1949 com o aquecimento das instalações do Conselho Superior de Obras Públicas	1.556\$50	7.756\$50

Ministério da Educação Nacional

Despesas relativas ao ano de 1948 em dívida pelo Teatro Nacional de S. Carlos à firma G. Ricordi & C.ª, de Milão	2.304\$60	
Encargos relativos ao ano de 1947 em dívida ao sinistrado José Antunes dos Santos que, por sentença do Tribunal do Trabalho de Lisboa, o Estado foi condenado a satisfazer	1.190\$80	3.495\$40

Ministério da Economia

Encargos contraídos pela Secretaria-Geral do Ministério no ano de 1949 com transportes	4.239\$90	
Taxa de conservação do saneamento respeitante aos anos de 1947 a 1949 em dívida ao senhorio do prédio onde se encontram instalados o Laboratório Químico-Fiscal do Porto e a 1.ª Delegação da Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais	1.385\$10	5.625\$00
		132.016\$00

Art. 2.º Fica o Hospital Júlio de Matos autorizado a mandar satisfazer, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» do seu actual orçamento privativo, a quantia de 74.535\$60, respeitante a despesas com tratamentos e hospitalização de doentes nos Hospitais Cívis de Lisboa, com o fornecimento de pão durante os dois últimos meses do ano de 1949, com a preparação de subprodutos de bovinos abatidos no matadouro e com os vencimentos que ficaram em dívida ao auxiliar de enfermagem do referido Hospital Vítor Manuel Vaqueiro Pinto da Silva.

Art. 3.º Ficam as Cadeias Cívis Centrais de Lisboa igualmente autorizadas a mandar satisfazer, em conta da verba de «Despesas de anos económicos findos» do seu actual orçamento das receitas próprias, a quantia de 103.122\$50, respeitante a despesas com a aquisição de materiais de construção às firmas António Moreira Rato & Filhos, Carvoaria Mariano & Gomes e Urdasca P. Lopes.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Outubro de 1950. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.